

Boa tarde!

Embora intempestiva, segue para ciência de todos, para que possamos nos reunir, se possível uma semana antes da abertura dos envelopes a fim de analisarmos as impugnações apresentadas.

Atenciosamente,

Mauro E M Augusto

Membro da CES

Divisão de Compras e Licitações da Saúde

Departamento de Administração

Secretaria de Saúde

F: 12 -3212-1212

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Fwd: Esclarecimentos e Impugnações - ref.: processo seleção nº 02/SS/2017  
**Data:** 06-06-2017 13:23  
**De:** dcls@sjc.sp.gov.br  
**Para:** mauro dcls <mauro.machado@sjc.sp.gov.br>

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Esclarecimentos e Impugnações - ref.: processo seleção nº 02/SS/2017  
**Data:** 06-06-2017 13:15  
**De:** Marilisa Diego <marilisa.diego@spdm.org.br>  
**Para:** "dcls@sjc.sp.gov.br" <dcls@sjc.sp.gov.br>

---

Aos cuidados

Comissão Especial de Seleção

Prezados

Sabemos que o prazo para apresentação de questionamentos e/ou impugnações referente ao Processo de Seleção nº 02/SS/2017, já está encerrado.

No entanto, enviamos em complemento, demonstrando nossa preocupação quanto ao apresentado na impugnação nº 1, print da tela da página do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com informações sobre a emissão da certidão de objeto e pé.

Conforme abaixo, print da tela, as certidões de objeto e pé deverão ser solicitadas nos cartórios onde estão os processos. Fato este que demonstra que a instituição ficará à mercê dos tempos de cada cartório para atendimento ao solicitado.

[cid:image002.jpg@01D2DE1F.121EDA50]

Marilisa S.Diego

Gerente Administrativo

SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ: 61.699.567/0001-92

(11) 9.9599.5663

(12) 9.9621.6601

---

De: Marilisa Diego

Enviado: quinta-feira, 1 de junho de 2017 17:17

Para: [dcls@sjc.sp.gov.br](mailto:dcls@sjc.sp.gov.br)<mailto:[dcls@sjc.sp.gov.br](mailto:dcls@sjc.sp.gov.br)>

Assunto: Esclarecimentos e Impugnações - ref.: processo seleção nº 02/SS/2017

Aos cuidados

Comissão Especial de Seleção

Conforme previsto nos itens 4.2 e 4.5 do Processo de Seleção nº 02/SS/2017, apresentamos as solicitações de esclarecimentos e impugnações abaixo:

1. IMPUGNAÇÃO:

O subitem 7.3.1.4 do edital exige a apresentação de certidão de distribuição de processos cíveis em andamento, acompanhada da Certidão de Objeto e Pé.

Manifestação SPDM:

Referida obrigação quanto a apresentação da Certidão de Objeto e Pé é de difícil cumprimento, haja vista que demandará mais tempo do que aquele conferido para apresentação dos documentos. Por outro lado, essa exigência não encontra respaldo legal ("SÚMULA Nº 17 (TCE-SP). Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei"), haja vista que não é hábil para comprovar qualificação econômico-financeira, já que referido documento somente demonstrará os processos em trâmite e não a sua repercussão na esfera econômica da parte envolvida. Essa disposição do edital contrariaria as Súmulas 29 e 50 do TCE-SP.

"SÚMULA Nº 29 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório".

"SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital".

A vedação de exigência de certidão de protestos se estende à certidão de distribuição de processos, conquanto nenhuma das duas é hábil a comprovar a qualificação econômica. Se a empresa em recuperação judicial não pode ser impedida de participar, não há fundamento legal para impedir de o fazer aquela que é parte em processos cíveis